LEI Nº 7.212/ 2025

Institui o "DOMINGÃO LAZER" e disciplina sua utilização no Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Poder Executivo implementará o denominado "DOMINGÃO LAZER", com finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

§ 1º O "DOMINGÃO LAZER" consiste na utilização exclusiva para as atividades previstas no caput deste artigo e ocorrerá nas dependências do MERCADO MUNICIPAL JORGE FERES, aos domingos, das 08:00 hs (oito horas) às 13:00 hs (treze horas), mediante o fechamento apenas da faixa/rua atrás do referido local, deixando liberadas as demais vias para circulação de veículos automotores, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura e entretenimento.

§2º O local destinado ao lazer será interditado ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, para a maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes. O fechamento da via pública deverá ser realizado com ampla sinalização.

§3º Ficará a cargo do DEMUTTRAN a responsabilidade de sinalizar, fechar e posteriormente liberar o trânsito no local do "DOMINGÃO LAZER".

Art. 2º - O "DOMINGÃO LAZER" terá os seguintes objetivos:

I – incentivar as atividades esportivas e recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre;

II – incentivar a criatividade;

III – fomentar a ludicidade;

IV – promover o brincar;

V – suprir a carência de espaços públicos para o uso recreativo;

VI – promover a ocupação de espaços públicos;

VII – incentivar a promoção dos direitos das crianças, da juventude e dos idosos;

VIII – intensificar a rua como espaço de referência educacional, cultural e social;

IX – promover o desenvolvimento de toda a família;

X – proporcionar aprendizado, saúde, amizade e alegria para crianças, adultos e idosos;

XI – fortalecer a convivência familiar e comunitária;

XII – proporcionar o desenvolvimento de pessoas e criação de referências positivas na comunidade;

XIII – exercitar a cidadania por meio do Esporte e lazer;

XIV – educar por meio do Esporte e lazer;

XV – estimular a participação;

XVI – propiciar o conhecimento da comunidade;

XVII – garantir livre escolha aos participantes;

XVIII – aperfeiçoar competências e habilidades indispensáveis ao desenvolvimento integral do indivíduo.

Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Setor de Gestão do Espaço Público) a responsabilidade de organizar e coordenar o "DOMINGÃO LAZER", cuidando para que o mesmo alcance suas finalidades essenciais, proporcionando à população horas de entretenimento e lazer.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Setor de Gestão do Espaço Público) a expedição de alvará especial, único para todos os domingos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal permitirá que os ambulantes que se encontrem regularmente cadastrados junto ao município e em dia, se licenciem para a instalação de brinquedos e demais equipamentos de entretenimento no “DOMINGÃO LAZER”, podendo ainda buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de viabilizar a efetiva realização do "DOMINGÃO LAZER".

Parágrafo Único – Fica vedada a permissão de ambulante, ainda que se encontrem regularmente cadastrados junto ao município e em dia, que comercializem produtos semelhantes àqueles já comercializados pelos permissionários do Mercado Municipal Jorge Féres.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de março de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.03.07 16:47:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé